



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Excelentíssimo Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o *quorum*, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrichi Basso, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos. Havendo quorum, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão e determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-AG-MS-525.918/1999-9** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba, Agravada: Riocell S.A., "Decisão: no prosseguimento do julgamento, DECIDIU, por unanimidade; I - registrar a desistência do pedido de vista regimental formulado pelo Ex<sup>mo</sup>, Ministro Francisco Fausto, na sessão realizada no dia 2 de agosto do corrente ano, de conformidade com o registrado na Certidão de Julgamento de fl. 398; II • declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, vez que a reclamação trabalhista, com tutela antecipada, que deu ensejo ao mandado de segurança, obteve decisão de mérito na Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba." Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto submeteu à apreciação do Colegiado questão alusiva à tramitação do Processo TST-RC-609.643/99; Após debatida a matéria, decidiu-se, à unanimidade, nos termos consubstanciados na Certidão a seguir transcrita: "**CERTIDÃO PROCESSO Nº TST-RC-609.643/1999.7** - 'CERTIFICO que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Exmo. Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, convocado para compor o *quorum*, e o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade: I - registrar o relatório apresentado pelo Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, relativamente à tramitação do Processo nº TST-RC-609.643/99.7, nos seguintes termos: "Há poucos dias, despachei reclamação correicional impetrada por Iraci de Moura Fé, reclamação esta objetivando a sua posse como Juiz Classista perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho do Piauí, em virtude de nomeação feita há mais de dois anos pelo Sr. Presidente da República. A posse referida não pôde ser antes efetivada em razão de uma série de incidentes de natureza processual. Despachei, diante das informações, e, considerando haver fundamentos suficientes para a liminar, eu a deferi. Momentos após, recebi ofício do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT do Piauí, dizendo que se dispunha a dar posse, desde que a documentação obrigatória fosse apresentada, ou reapresentada. Ato contínuo, também me chegou às mãos manifestação do

Exmo. Sr. Procurador da República no Piauí, Dr. Tranvanvan da Silva Feitosa. O Dr. Tranvanvan da Silva Feitosa solicitava que a posse não fosse dada de imediato, esperando-se o decurso de, pelo menos, 20 dias para que S. Ex.<sup>a</sup> pudesse apurar denúncias recentemente feitas junto àquela Procuradoria. Também, recebi nova manifestação do Exmo. Sr. Presidente do Regional, Dr. Francisco Meton Marques de Lima, dizendo que não poderia dar posse porque a documentação continha falhas. À vista do exposto, suspendi a liminar e pedi novas informações, especialmente ao Procurador da República no Piauí, que, imagino, teria fundadas razões para se manifestar da maneira que o fez. Preparei esboço de voto para a sessão de hoje, mas fui surpreendido, instantes atrás, pela chegada do Dr. Francisco Meton Marques de Lima ao Gabinete com volumosíssima documentação dirigida não a mim, mas ao Corregedor efetivo, Dr. Ursulino Santos, porque o despacho para a apresentação de documentos, era do Dr. Ursulino Santos, Corregedor-Geral, a quem substituo eventualmente. Como o Dr. Ursulino Santos não está, encontrando-se em Recife, em atividade correicional, eu mesmo despachei, "juntem-se, conclusos". Ora, imagino que essa documentação influirá em todo o raciocínio que viria desenvolver em um sentido ou em outro. Não tive, entretanto, condições até o momento de lê-la, nem mesmo de folheá-la; daí por que, Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador, partes presentes, não me sinto em condições de proferir qualquer palavra nestes autos, neste momento. Não posso ignorar a documentação trazida pelo Dr. Francisco Meton Marques de Lima. Não posso presumir que seja supérflua, inútil, desnecessária. Não posso partir da presunção de que seja inócua. Trata-se, afinal de contas, do Juiz Presidente do E. Regional. Há um fator extremamente preocupante neste caso e que não reluto em declinar. A Representação Classista teve a sua extinção determinada em primeira votação na Câmara dos Deputados. Tanto isso pode significar que está com os dias contados, como não. Não tenho o dom da premonição. Não sei o que irá acontecer e nada depende de mim. Mas fator externo como esse, embora extremamente poderoso, não irá influir de forma alguma na decisão que tomarei ou que o Corregedor irá tomar. Trata-se de fato alheio aos autos. Peço encarecidamente aos interessados que compreendam as dificuldades que pairam sobre este processo, muitas das quais independentemente do Tribunal Superior do Trabalho. Daí por que solicito à Secretaria que não apregoe o processo, embora eu o haja liberado anteriormente, não posso manter essa posição e continuo com o processo em Gabinete para ser examinado na semana vindoura!; II - adiar a apreciação da matéria." **PROCESSO Nº TST-RMA-541.666/1999-7** - Relator: João Oreste Dalazen, Revisor: Gilberto Porcello Petry, Recorrentes: Raimunda da Silva Barros e Outra, Recorrida: União Federal, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo." **PROCESSO Nº TST-AIRO-381.006/1997-5** Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Agravante: Estado do Espírito Santo, Agravados: Rosaura Gomes Pereira e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo." **PROCESSO Nº TST-ROAG 532.640/1999-5** - Relator: Francisco Fausto, Revisor: Vantuil Abdala, Recorrente: Banco do Brasil S. A., Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Recorrido: Carlos Nascimento Levy, Sustentação oral: Dr. José Torres das Neves, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por incabível." **PROCESSO Nº TST.ROIJC-545.321/1999-0** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Cícero Carvalho Figueiredo, Recorrido: Júlio Ferreira de Ázara, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº TST-RMA-518.820/1998-3** Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Recorrido: Adnaloí Leitão Batista, Sustentação oral: Dr. Delosmar Mendonça Júnior, "Decisão: por unanimidade. retirar o processo de pauta, determinando o seu encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator." **PROCESSO Nº TST-ROAG-327.551/1996-1** - Relator: Gilberto Porcello Petry, Revisor: José Luiz Vasconcellos, Recorrentes: Maria Ozilete Pereira dos Santos e Outros, Sustentação oral: Dr. José Messias de Souza, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade: I deferir a juntada de procuração requerida da Tribuna; II • negar provimento ao recurso." **PROCESSO Nº**

**TST-AG-ROIJC-558.270/1999-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Itamar Gouveia da Silva, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **PROCESSO Nº TST-ROAG-327.428/1996-8** - Relator: Milton de Moura França, Revisor: Leonaldo Silva, Recorrente: Vitalino Soella, Recorrido: Estado do Espírito Santo, "Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a competência do Órgão Especial para o exame da matéria; II \_ rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; III - no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gilberto Porcello Petry e Wagner Pimenta. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, Revisor. Deferida a juntada de voto vencido ao Exmo Ministro Milton de Moura França." **PROCESSO Nº TST-AG-RC-490.750/1998-0** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Jomar Antônio de Oliveira, Agravada: Pollone S.A. - Indústria e Comércio, "Decisão: no prosseguimento do julgamento, consignado o voto do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, proferido na sessão do dia 24 de junho do corrente ano, conforme registrado na Certidão de Julgamento de fl. 304, decidiu, por maioria, dar provimento parcial ao agravo regimental para cassar a liminar deferida pelo ilustre Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, restabelecendo a ordem de reintegração e o pagamento da multa diária enquanto houver recusa para a reintegração, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, Relator, que redigirá o acórdão, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." **PROCESSO Nº TST-RMA-455.236/1998-9** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Recorrido: Jaime Raimundo, "Decisão: por unanimidade: I - suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferidos os votos dos Ex<sup>mos</sup>. Ministros Vantuil Abdala, Relator, e Armando de Brito, Revisor, no sentido de negar provimento ao recurso, e do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que dava provimento ao recurso; II: adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Esgotada a pauta judiciária, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou encerrada a sessão às dezesseis horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

**WAGNER PIMENTA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**